



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 12/05/2010
PROTOCOLO
n.º: 206/10
S.º: 109
Mário Em

LEI Nº 3.324 /10, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os imóveis públicos situados no BAIRRO PARQUE SANTANA, desta cidade, descritos no art. 2º, imóveis destinados a atender o Programa Minha Casa, Minha Vida, nesta cidade, passam a ter destinação para a construção de habitações populares que atendam o interesse social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, CNPJ 03.190.167/0001-50 com sede à Quadra 4, Lts 03/04, 21 andar, Ed. Matriz, Asa Sul, Brasília – DF, os imóveis de propriedade deste Município, situados nos loteamentos referidos, conforme caracterização no quadro deste artigo.

BAIRRO PARQUE SANTANA

Quadra nº 12	6.000,00 m²	Entre as Ruas 04, 23, 05 e 22
Quadra nº 35	7.136,70 m²	Entre as Ruas Edmundo de Almeida, Sargento Andrade, Hildebrando Nunes Nogueira e Bertolo Scremim

Art. 3º - A doação dos terrenos de que trata o art. 2º desta lei, destina-se a edificação das moradias, para a população de menor renda, sob forma de financiamento residencial com opção pelo arrendatário, que atender aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Pires do Rio, há mais de 03 (três) anos;
- II – possuir renda mensal familiar correspondente a 03 (três) salários mínimos;

III – que a unidade seja destinada à residência da pessoa mutuário e de seus dependentes diretos;

IV – que preferencialmente atendidos os requisitos, sejam os imóveis destinados às pessoas que enquadram no programa (Minha Casa, Minha Vida), senão vejamos:

- a) que nunca foram beneficiados anteriormente em programas de habitação social do governo;
- b) que não possui casa própria ou financiamento em qualquer UF;
- c) que os mutuários (as) pagará até 10% (dez por cento) da renda durante 10 anos, com prestação mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigida pela TR e registro de Imóvel em nome da mulher.

Art. 4º - Os arrendatários serão selecionados pelo Município de Pires do Rio – GO., mediante critérios objetivos, dentre os quais devem constar do Art. 3º desta Lei, e serão indicados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, (para o arrendamento Residencial – FAR) para o arrendamento de unidade edificada nos terrenos objeto da doação por este Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover processo de licitação das obras e serviços, para edificação das moradias nos terrenos, objeto da doação, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 6º - O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, não poderá dar os terrenos, objeto da doação, destinação diversa da constante desta Lei, em nenhuma hipótese e nem dar terrenos em qualquer modalidade de garantia, sob pena de acarretar a nulidade de pleno direito da decisão, revertendo os imóveis ao domínio do Município.

Art. 7º - Os contratos de arrendamento residenciais correrão, obrigatoriamente as seguintes disposições:

I – Partes:

- 1.1 – arrendado do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;
- 1.2 – arrendatário.

II – Objeto;

III – Prazo do Contrato;

IV – Valor da contra-prestação e critério de atualização;

V – Opção de compra;





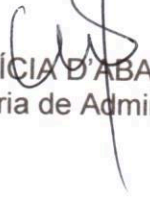
Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

VI – Preço para opção de compra ou critério para sua fixação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 16 DE ABRIL DE 2010.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal


PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 16 / 04 / 2010
